



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

**PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 172/2025**

Dispõe sobre a isenção da contribuição de iluminação pública aos contribuintes vinculados à unidade consumidora enquadrada na Subclasse Residencial Baixa Renda.

**A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da contribuição de iluminação pública os contribuintes vinculados à unidade consumidora enquadrada na Subclasse Residencial Baixa Renda.

Parágrafo único: É vedada a isenção do pagamento da contribuição às unidades consumidoras que ultrapassem o consumo de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 2º As unidades consumidoras serão classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda desde que atendam a seguinte condição:

I – família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional.

Art. 3º Para solicitação de isenção o contribuinte, depois de atendido a condição do artigo 2º, deverá informar a distribuidora de energia elétrica:

- I – Nome;
- II – Número de Identificação Social – NIS.
- III – CPF ou título de eleitor e documento de identificação civil; e
- IV – Renda familiar mensal per capita e renda familiar mensal.

§1º a distribuidora de energia elétrica deverá encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação do consumidor, as informações constantes neste artigo à ANEEL e a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

§2º As distribuidoras de energia elétrica deverão manter cadastro atualizado dos contribuintes isentos, fornecendo esses dados para ANEEL e para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

§3º A autoridade administrativa competente pela administração da contribuição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, informará à distribuidora a situação cadastral do beneficiário.

§4º Caso seja comprovado o atendimento aos critérios de elegibilidade no cumprimento do § 3º, a distribuidora promoverá a isenção da contribuição a partir da primeira fatura emitida após 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado da autoridade administrativa.

§5º A isenção só será concedida a uma única unidade consumidora por família de

Protocolado em: 04/06/2025 11:41:44 no IP: 192.168.131.7 - Número do protocolo: 2025.06.04-0005



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

baixa renda.

Art. 4º O Poder executivo, a concessionária, permissionária e autorizada de serviços e instalação de distribuição de energia elétrica deverão informar a todas as famílias inscritas no CadÚnico que atendam à condição estabelecida no artigo 2º desta Lei, o seu direito a isenção do pagamento da contribuição de iluminação pública.

Art. 5º Sob pena de perda de isenção do pagamento da contribuição, os cadastrados deverão:

I - efetuar atualização de dados a cada 01 (um) ano perante a distribuidora de energia elétrica.

II – caso haja mudança de residência deverão comunicar o seu novo endereço para distribuidora de energia elétrica.

Art. 6º A distribuidora de energia deverá informar nas faturas de consumo enviadas às unidades consumidoras beneficiadas pela isenção prevista no artigo 1º desta Lei, em destaque no canto superior direito, que o Direito a Isenção foi criado pela Lei n XXX de XXXXXX de 20XX.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 4 de Junho de 2025.*

*Assinado eletronicamente na data: 04/06/2025  
pelo CPF: \*\*\*.911.593-\*\* no IP: 192.168.131.7*

**Edízio Moreira da Silva**  
Vereador(a) - REP

**JUSTIFICATIVA**

A isenção da contribuição de iluminação pública para os contribuintes de baixa renda é uma medida necessária para garantir a equidade social e o acesso aos serviços básicos de forma igualitária. A Subclasse Residencial Baixa Renda representa uma parcela da população que já enfrenta dificuldades financeiras, e a isenção dessa contribuição contribuirá para aliviar o peso dos gastos mensais, promovendo assim maior qualidade de vida para essas famílias.



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/10948](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/10948)

